



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 95, DE 2023

(Do Sr. José Medeiros e outros)

Altera a Resolução nº 17, de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de atribuir à Procuradoria Parlamentar a prerrogativa de atuar em todas as instâncias judiciais na defesa das inviolabilidades parlamentares dos Deputados Federais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-91/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Resolução nº 17, de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de atribuir à Procuradoria Parlamentar a prerrogativa de atuar em todas as instâncias judiciais na defesa das inviolabilidades parlamentares dos Deputados Federais.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 17, de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de atribuir à Procuradoria Parlamentar a prerrogativa de atuar em todas as instâncias judiciais na defesa das inviolabilidades parlamentares dos Deputados Federais.

Art. 2º O art. 21 da Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, inclusive em todas as instâncias judiciais, a fim de preservar as prerrogativas parlamentares previstas no art. 53, da Constituição Federal, bem como de impedir abusos e arbitrariedades que, direta ou indiretamente, obstaculizem ou embaracem o livre exercício do mandato.” NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Resolução tem o propósito de atribuir à Procuradoria Parlamentar a prerrogativa de atuar em todas as instâncias judiciais na defesa das inviolabilidades parlamentares dos Deputados Federais.

Nos últimos tempos, tem-se perigosamente flexibilizado as inviolabilidades parlamentares, também chamadas de imunidades materiais, importantes prerrogativas institucionais que obstram a responsabilização, civil e penal, de congressistas por quaisquer palavras, votos e opiniões por eles proferidas dentro ou fora do espaço territorial do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 53 da Constituição da República de 1988.

Com efeito, diversas decisões judiciais têm sido proferidas, impondo verdadeira censura aos parlamentares, os quais ficam inviabilizados de tecer as necessárias e salutares críticas a certas instituições e certos agentes públicos, ao falacioso argumento de que se está ameinhando a democracia e defendendo regimes autocráticos.

E, a nosso ver, há uma escalada autoritária, sim, mas por parte do Poder Judiciário, em geral, e do Supremo Tribunal Federal, em particular, que tem tentado silenciar um dos lados do espectro político, o que, aí sim, pode comprometer a estabilidade das instituições democráticas, na medida em que impede a livre circulação de ideias e de críticas.

Isso se revela, inclusive, quando se procedem a bloqueio de contas das redes sociais dos parlamentares que tecem críticas legítimas à atuação de instituições e seus integrantes, expediente que desidrata a comunicação entre os congressistas e seu eleitorado, em especial aqueles que predominantemente o faz pelas mídias sociais.

É dizer: direta ou indiretamente, o bloqueio de contas das redes sociais impacta sobremodo no livre exercício do mandato parlamentar e, no limite, obstaculiza que o agente político logre se desincumbir do imperativo republicano de prestar contas de seus atos perante o eleitorado.

Em um governo efetivamente republicano e democrático, inexistem instituições e atores imunes ao escrutínio público e à crítica permanente. É indefensável qualquer tipo de autocracia, seja ela política, seja



ela judicial. O abuso e o arbítrio não encontram espaço legítimo em democracias republicanas constitucionais, como é o caso do Brasil.

Por isso, acreditamos que à Procuradoria Parlamentar deve ser atribuída a prerrogativa de contribuir na defesa judicial do regime das imunidades

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-6633



* C D 2 2 3 0 3 0 6 3 2 2 9 0 0 *





Projeto de Resolução (Do Sr. José Medeiros)

Altera a Resolução nº 17, de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de atribuir à Procuradoria Parlamentar a prerrogativa de atuar em todas as instâncias judiciais na defesa das inviolabilidades parlamentares dos Deputados Federais.

Assinaram eletronicamente o documento CD230306322900, nesta ordem:

- 1 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 2 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 3 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 4 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 5 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989 Art. 21	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro1989-320110-norma-pl.html
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 53	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituciao:1988-10-05;1988!art53

FIM DO DOCUMENTO